



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIA UFF Nº 68.548 de 19 de junho de 2023

Dispõe sobre medidas de racionalização, contenção e monitoramento de despesas no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

O atual cenário orçamentário das Universidades Federais que, mesmo com a recomposição orçamentária, segue extremamente delicado;

A necessidade de manutenção das atividades essenciais para o funcionamento da instituição;

A preservação de condições adequadas para que a Universidade realize suas atividades fim: o ensino, a investigação científica e a extensão;

A necessidade de observação dos princípios gerais de responsabilidade de gestão, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas, mediante ação planejada e transparente, como prevenção de riscos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de racionalização, contenção e monitoramento de despesas no âmbito da Universidade Federal Fluminense, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Suspender:

I- A realização de aditivos contratuais que importem em aumento de valores nos contratos de:

a) obras e serviços de engenharia;

b) aquisição de bens; e



c) prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e equipamentos, salvo quando emergenciais para manutenção de determinada unidade.

II- A aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades e Órgãos;

III- A realização de eventos e atividades acadêmicas que demandem o uso das instalações a partir das 17 horas ou nos finais de semana e feriados, exceto os relacionados às atividades curriculares obrigatórias e outros que justifiquem o caráter excepcional;

IV- A emissão de passagens aéreas e diárias, exceto para as destinadas à representação institucional e/ou à realização de concursos docentes;

V- Atendimento de transporte para viagens fora das sedes dos campi da UFF;

VI- Redução de taxas e percentuais em projetos na forma da Resolução CUV/UFF nº 26/2017.

Parágrafo único. Pedidos de emissão de diárias e passagens aéreas que não se enquadrarem nas condições descritas no inciso IV serão consideradas excepcionais e deverão ser objeto de análise prévia pelo Pró-Reitor ou Superintendente e autorização pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 3º Adotar medidas junto às empresas contratadas, quando da repactuação e renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, com o objetivo de reduzir o preço originalmente contratado e/ou renunciar a aplicação da cláusula de reajuste, salvo nos casos já reduzidos no ano corrente, sem prejuízo das demais medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º As atividades acadêmicas essenciais que forem mantidas durante o período de recesso serão, quando possível, alocadas em um único espaço/prédio, para racionalização dos custos envolvidos.

Art. 5º Realizar o acompanhamento financeiro semanal da universidade, através do Comitê Operacional de Planejamento e Execução - COPE, com base em informações fornecidas pela PROPLAN/DCF e PROAD.



Parágrafo 1º O acompanhamento financeiro realizado pelo COPE será documentado em relatórios e/ou atas para fins de registro e avaliação junto aos órgãos de controle interno e externo, bem como para materializar demandas de aporte de recursos financeiros junto aos órgãos competentes.

Parágrafo 2º Em adição ao definido no caput deste artigo, visando maior transparência e participação sobre as ações definidas na presente portaria, será instituído pelo Gabinete da Reitoria um grupo, de natureza consultiva, composto por representantes dos três segmentos da universidade (docentes, servidores técnicos e discentes), que terá por finalidade o acompanhamento periódico do quadro orçamentário da UFF, através de reuniões com a PROPLAN.

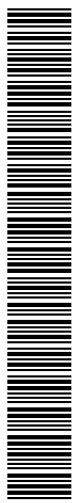
Art. 6º Priorizar, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias, o atendimento de programas e ações da assistência estudantil.

Art. 7º As medidas estabelecidas nesta Portaria deverão ser cumpridas de forma imediata pelas pró-reitorias, superintendências, unidades administrativas e acadêmicas e suas coordenações, membros, servidores e colaboradores desta instituição.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá **vigência de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogada ou revogada de acordo com as condições orçamentárias.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPOR202368548A

